

Aviso da edp: Corte de Vegetação

Escrito por JFL

Segunda, 02 Agosto 2010 15:09

A edp, através da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, avisa que a partir de 04 de Agosto equipas da empresa eléctrica vão proceder à gestão de combustível no Concelho Oliveirense, ou seja, ao corte de vegetação rasteira e arbórea numa faixa ao longo dos cabos de alta e média tensão. Ver edital neste espaço.



EDITAL

António Isidro Marques Figueiredo, Vereador da **Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis**:

Faz saber que, ao abrigo da alínea c) e d) do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, a EDP Distribuição - Energia, S.A., responsável pela execução de faixas de gestão de combustível associadas à rede eléctrica de alta e média tensão numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 e sete metros para cada um dos lados, aplicável à rede de alta e média tensão, respectivamente, irá iniciar os trabalhos de gestão de combustível no Concelho de Oliveira de Azeméis, a partir de 04 de Agosto de 2010, de forma a cumprir com o estabelecido no anexo dos referidos diplomas:

1) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deverá ser no mínimo de 4 metros e a desramação deverá ser de 50% da altura da árvore, até que esta atinja os oito metros, altura a partir da qual a desramação deverá alcançar no mínimo quatro metros acima do solo;

2) No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não poderá exceder 2.000m³/ha, devendo simultaneamente cumprir as seguintes condições:

- deverá ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustível;

- a altura máxima da vegetação será a constante no quadro seguinte:

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima de vegetação
Inferior a 20%	100 cm
Entre 20 e 50%	40 cm
Superior a 50%	20 cm

3) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes serão organizados espacialmente de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos de combustíveis;

4) As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo cinco metros das edificações e nunca se poderão projectar sobre o seu telhado;

5) Nestas faixas não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Sempre que os materiais resultantes da acção de gestão de combustível possuam valor comercial, os produtos obtidos são pertença do proprietário ou produtor florestal, devendo este retirá-los do local com a maior brevidade possível.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Oliveira de Azeméis, 20 de Julho de 2010